C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 257/23
Rubrica Fls 01

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000257

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/14000257

Número / Ano	000257/2023
Data / Horário	14/08/2023 - 13:45:43
Ementa	Indica a reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado por meio da Lei nº 375, de 11 de maio de 2000, no município de Conceição de Macabu.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	6
Número da Matéria	97
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 257/23
Rubrica Fls 02

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
INDICAÇÃO Nº 97/2023

LIDO
14/08/23

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo que proceda a seguinte medida de interesse público:

INDICA A REATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIADO POR MEIO DA LEI Nº 375, DE 11 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

JUSTIFICATIVA

A medida, se adotada, garantirá a reconstituição de um importante espaço institucional fundamental para a construção democrática de políticas públicas, bem como a exercício da participação e legitimidade social da mulher em Conceição de Macabu. O Conselho atualmente não se encontra ativo, sendo a sua reativação um imperativo constitucional de inegável relevância para o desafio do enfrentamento da violência contra os direitos da mulher.

Na certeza do pronto atendimento, prevaleço-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência elevados protestos de apreço e consideração.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de agosto de 2023.

Nathália Braga
Vereadora e Presidente

CMCM
Secretaria
Processo nº 257/23
Rubrica Fls 03

Lei nº 375/2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Legislativo com fulcro no Parágrafo 8º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, vinculado à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração políticas públicas sob a ótica do gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno direito de sua cidadania.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade do gênero;

II – prestar assessoria do Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre os quesitos referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que pertine aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o programa do Conselho;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 257/13
Rubrica
Fls 04

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria,

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária, junto a Delegacia Policial local.

Art. 3º - A estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Regimento Interno.

Art. 4º - Integrará a estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM um Conselho Deliberativo composto de (07) sete integrantes e (03) três suplentes escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em prol dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudo de gênero das Universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos, de órgãos públicos, de igrejas, de grupos de serviço, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal para nomeação;

§ 2º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - A nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo do COMDIM, será feita por eleição interna dos integrantes.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMDIM.

Parágrafo Único – O F.E.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do COMDIM.

Art. 7º - O COMDIM poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, bem como para o operacionalização da Lei nº 20/97, de 14 de novembro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de maio de 2000.

MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 387/23
Rubrica Fls 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 657/04

Ementa: Altera a Lei nº 375/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos III da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O inciso XI do artigo 2º da Lei 375 de 11 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CODIM, tem as seguintes competências:*

[...]

XI *– prestar assistência psicológica e acompanhamento social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária, junto a Delegacia de Polícia local, assim como, solicitar assistência jurídica do Estado, através da Defensoria Pública, ou do Município, através do Centro de Atendimento Jurídico à*

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 257/23
Rubrica
Fls 06

Comunidade Carente, ou, se for o caso, a nomeação de ***Advogado, mediante requerimento à 15º Subseção da OAB/RJ de Macaé*** *.*

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XII ao artigo 2º da Lei 375 de 11 de maio de 2000, com a seguinte redação:

Art. 2º *[...]*

XII *– elaborar a cada trimestre o levantamento estatistico de violência à mulher, junto a Delegacia de Policia local.*

Art. 3º. O artigo 4º, acrescido do parágrafo terceiro, da Lei 375 de 11 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CODIM, órgão deliberativo da política de atendimento à mulher vitima de violência, será composto paritariamente por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 6 (seis) suplentes, escolhidos dentre pessoas idôneas, sem registro de antecedentes criminais e que tenham contribuído ou contribuam de forma significativa em prol dos direitos da mulher.*

Parágrafo primeiro. [...]

Parágrafo segundo. [...]

Parágrafo terceiro. *Os Conselheiros de que trata este artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 6 (seis) representantes designados pelo Poder Executivo, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, e 6 (seis) representantes indicados pelas organizações da sociedade civil organizada, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida à recondução por mais 2 (dois) anos.*

Art. 4º. Fica renumerado o artigo 8º da Lei 375 de 11 de maio de 2000, para o artigo 10, acrescendo-se o artigo 9º.

Art. 5º. O artigo 8º da Lei 375 de 11 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. *Os Conselheiros nomeados e empossados incumbir-se-ão de elaborar e aprovar por maioria simples, o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CODIM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a composição.*

Art. 6º. O artigo 9º da Lei 375 de 11 de maio de 2000, vigorará com a seguinte redação:

Art. 9º. *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante expedição de Decreto.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMCM
Secretaria
Processo nº 357/13
Rubrica
Fls. 07

Conceição de Macabu, 09 de dezembro de 2004.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
JORNAL DO Oficial
EM 14 / 12 / 04
EDIÇÃO Nº 57

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 459/23
Rubrica Fls 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 277/2023

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 15 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, a Vossa Excelência, a **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** a seguir:

- Indicação nº 97 de 2023, de autoria da vereadora Nathália Silveira Braga

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 12.652/23
Em: 15/08/23
Ass: